RENATO KIM BARBOSA

DANO SOCIAL DECORRENTE DE CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: TEORIA HOLÍSTICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Tese de Doutorado

Orientadora: Professora Titular Teresa Ancona Lopez

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2021

RENATO KIM BARBOSA

DANO SOCIAL DECORRENTE DE CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: TEORIA HOLÍSTICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direito Civil, sob a orientação da Professora Titular Teresa Ancona Lopez.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2021

Catalogação da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Barbosa, Renato Kim
Dano social decorrente de corrupção e improbidade administrativa: teoria holística da responsabilidade civil ; Renato Kim Barbosa ; orientadora Teresa Ancona Lopez -- São Paulo, 2021.
286
Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2021.

1. Responsabilidade civil. 2. Corrupção. 3. Improbidade administrativa. 4. Dano social. 5. Teoria holística. I. , Teresa Ancona Lopez, orient. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome: Renato Kim Barbosa

Título: Dano social decorrente de corrupção e improbidade administrativa: teoria holística da responsabilidade civil

Natureza: Tese de Doutorado

Instituição: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Orientadora: Professora Titular Teresa Ancona Lopez

Área de Concentração: Direito Civil

Data da Banca: _____

Banca Examinadora

Professora Titular Teresa Ancona Lopez (Orientadora)

_____

_____

_____

_____

_____

RESUMO

BARBOSA, Renato Kim. **Dano social decorrente de corrupção e improbidade administrativa**: teoria holística da responsabilidade civil. 2021. 286 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

Os impactos negativos decorrentes da corrupção e da improbidade administrativa ultrapassam os danos infligidos aos bens do respectivo ente público. Além dos danos eventualmente causados ao erário e aos demais bens pertencentes à pessoa jurídica de direito público, é inegável o consequente rebaixamento da qualidade de vida em geral da sociedade – vítima direta e indireta dos desmandos praticados por agentes públicos corruptos e eventuais particulares partícipes. Impõe-se, nesse cenário, o estudo do dano social advindo de corrupção e de improbidade administrativa, para que a responsabilidade civil não focalize apenas a reparação dos danos causados, *v.g.*, ao erário, mas também objetive a restauração da qualidade de vida da população afetada. Ademais, a vivência prática demonstra que, em razão de diversos motivos,[1] as investigações referentes à corrupção e à improbidade administrativa geralmente se protraem no tempo, assim como o processamento das ações correlatas. Nesse sentido, o estudo em apreço possui a finalidade de analisar o respectivo regime jurídico de responsabilidade civil, apreciando também questões análogas, como os acordos de não persecução, o alcance do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário n. 852.475, entre outras. Ausentes esse enfoque específico de sua dimensão técnico-jurídica e respectiva abrangência metodológica, deixa-se de reparar a totalidade dos danos causados, em notório prejuízo da população e do Estado Democrático de Direito, o que, de modo inexorável, favorece indevidamente o autor do ilícito. Assim, percebe-se que, além dos danos ordinariamente apurados e reprimidos, os atos de corrupção e de improbidade administrativa causam dano social, que necessita ser objeto de estudo próprio para sua devida reparação. Apenas dessa forma todos os seus consectários negativos podem ser corretamente prevenidos e reprimidos, evitando-se novos ilícitos contra a já aviltada sociedade.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Corrupção. Improbidade administrativa. Dano social. Teoria holística.

[1] Por exemplo: ocultação do ato ilícito por seus autores, grande volume de documentos, entraves técnicos na análise de dados, burocracia dos órgãos de controle internos e externos *etc.*

ABSTRACT

BARBOSA, Renato Kim. **Social damage arising from corruption and administrative dishonesty**: holistic theory of liability. 2021. 286 p. PhD Thesis (Doctorate), Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2021.

The negative impacts resulting from corruption and administrative improbity outweigh the damage inflicted on the assets of the respective public entity. In addition to the eventual damage caused to the treasury and other assets belonging to public legal entities, the consequent decrease in the quality of life in general for society is undeniable – direct and indirect victim of the misdeeds practiced by corrupt public agents and occasional participating homes. In this scenario, the study of social damage arising from corruption and administrative immobility is imperative, so that civil liability does not focus only on repairing the damage caused, e.g., to the treasury, but also aims at restoring the quality of life of the affected population. In addition, practical experience shows that, due to various reasons,[2] investigations regarding corruption and administrative improbity usually protrude over time, as well as the processing of related actions. In this sense, the present study has the purpose of analyzing the respective legal regime of civil liability, also appreciating similar issues, such as non-prosecution agreements, the scope of article 37, § 5, of the Federal Constitution, considering the decision issued by the Federal Supreme Court in extraordinary appeal n. 852,475, among others. Absent this specific focus of its technical-legal dimension and respective methodological scope, it fails to repair the totality of the damages caused, in a notorious prejudice to the population and the Democratic State of Law, which, inexorably, favors unduly the perpetrator of the offense. Thus, it is clear that, in addition to the damage that is ordinarily determined and repressed, acts of corruption and administrative improbity cause social damage, which needs to be the object of a proper study for its due repair. Only in this way can all its negative consequences be correctly prevented and repressed, avoiding new illicit acts against the already debased society.

Keywords: Civil liability. Corruption. Administrative dishonesty. Social damage. Holistic theory.

[2] For example: concealment of the illegal act by its authors, large volume of documents, technical barriers in data analysis, bureaucracy of internal and external control bodies etc.

RIASSUNTO

BARBOSA, Renato Kim. **Danno sociale derivante de corruzione e improbità amministrativa**: teoria olistica della responsabilità civile. 2021. 286 f. Tesi (Dottorato). Facoltà di Diritto, Università di São Paulo, São Paulo, 2021.

Gli impatti negativi derivanti dalla corruzione e dall'improbabilità amministrativa superano i danni inflitti ai beni del rispettivo ente pubblico. Oltre agli eventuali danni arrecati alla tesoreria e ad altri beni appartenenti a soggetti di diritto pubblico, è innegabile il conseguente decremento della qualità della vita in generale per la società – vittima diretta e indiretta dei misfatti compiuti da pubblici agenti corrotti ed eventuali particolari case partecipanti. In questo scenario, lo studio del danno sociale derivante dalla corruzione e dall'immobilità amministrativa è imperativo, in modo che la responsabilità civile non si concentri solo sulla riparazione del danno causato, ad esempio, alla tesoreria, ma mira anche a ripristinare la qualità della vita della comunità popolazione colpita. Inoltre, l'esperienza pratica mostra che, per vari motivi,[3] le indagini in materia di corruzione e improbabilità amministrativa generalmente si protraggono nel tempo, così come l'elaborazione delle relative azioni. In tal senso, il presente studio ha lo scopo di analizzare il rispettivo regime legale di responsabilità civile, valutando anche questioni simili, come gli accordi di non perseguimento penale, l'ambito dell'articolo 37, § 5, della Costituzione Federale, considerando la decisione emessa del Tribunale federale con ricorso straordinario n. 852,475, tra gli altri. In assenza di questa specifica focalizzazione della sua dimensione tecnico-giuridica e del rispettivo ambito metodologico, non riesce a riparare la totalità dei danni causati, in un famigerato pregiudizio alla popolazione e allo Stato di Diritto Democratico, che, inesorabilmente, favorisce indebitamente l'autore del offesa. È quindi evidente che, oltre al danno normalmente accertato e represso, atti di corruzione e improbabilità amministrativa provocano un danno sociale, che deve essere oggetto di un adeguato studio per la sua dovuta riparazione. Solo in questo modo è possibile prevenire e reprimere correttamente tutti i suoi conseguenze negativi, evitando nuovi atti illeciti contro la società già degradata.

Parole chiave: Responsabilità civile. Corruzione. Disonestà amministrativa. Danno sociale. Teoria olistica.

[3] Ad esempio: occultamento dell'atto illegale da parte dei suoi autori, grande volume di documenti, barriere tecniche nell'analisi dei dati, burocrazia degli organi di controllo interni ed esterni ecc.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 21

CAPÍTULO 1 – NOÇÕES PROPEDÊUTICAS 23

1. Contexto histórico e conjuntura brasileira atual 23
2. Instrumentos jurídicos relativos à reparação de danos causados ao patrimônio público 29
3. Casos concretos de desvelamento, apuração e processamento de corrupção e de improbidade administrativa 37
4. Conclusão parcial – necessidade de um novo enfoque da responsabilidade civil atinente à corrupção e à improbidade administrativa 41

CAPÍTULO 2 – DANO SOCIAL COMO CATEGORIA DE DANO 45

1. Conceito e evolução histórica da responsabilidade civil 45
2. Fundamentos da responsabilidade civil e ordenamentos estrangeiros e nacional 51
3. Espécies, pressupostos e excludentes de responsabilidade 65
4. Categorias de dano 75
   - 4.1. Danos causados ao patrimônio público e ao erário 77
   - 4.2. Danos decorrentes de corrupção e de improbidade administrativa 78
5. Dano social 81
   - 5.1. Do individual ao coletivo – um novo enfoque da realidade social 81
   - 5.2. Conceito de dano social 88
   - 5.3. Diferença de dano moral coletivo 91
   - 5.4. Quantificação do dano social 95
   - 5.5. Destinação da indenização atinente ao dano social 98
   - 5.6. Outras questões correlatas 101
   - 5.7. Dano social decorrente de corrupção e de improbidade administrativa 102
6. Conclusão parcial 105

CAPÍTULO 3 – CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 107

1. Conceitos de corrupção e de improbidade administrativa 107

2. Histórico do combate à corrupção nos ordenamentos estrangeiros e nacional 111
3. Evolução da legislação pátria no combate aos ilícitos praticados por agentes públicos corruptos e ímprobos 125
3.1. Âmbito constitucional 125
3.2. Âmbito infraconstitucional 138
3.3. Atos institucionais e normas correlatas 148
4. Princípios constitucionais atinentes à matéria 157
5. Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa 158
5.1. Alterações legislativas em trâmite 167
6. Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção Empresarial 167
7. Regimes jurídicos de responsabilidade civil geral e específico da corrupção e da improbidade administrativa 171
8. Conclusão parcial 173

CAPÍTULO 4 – TEORIA HOLÍSTICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL 175
1. Todo ato de improbidade administrativa, incluída a corrupção, gera dano social? 175
2. Necessidade de reparação integral de todos os danos praticados por agentes públicos corruptos e ímprobos 179
3. Releitura e reestruturação do respectivo regime de responsabilidade civil 180
4. Missão dos colegitimados 182
5. Conclusão parcial – maximização da prevenção e aprimoramento da repressão dos atos de corrupção e de improbidade administrativa 183

CAPÍTULO 5 – TEMAS CORRELATOS DE RELEVÂNCIAS TEÓRICA E PRAGMÁTICA 185
1. Acordos de não persecução e necessidade de reparação integral de todos os danos 185
1.1. Acordos na área penal 187
1.2. Acordos na área cível 196
1.3. Teoria holística da responsabilidade civil e acordos de não persecução 202
2. Prescrição e reparação de danos 203
2.1. Distinções conforme o tipo de dano e o titular do patrimônio aviltado 205
2.2. Aplicação aos danos decorrentes de ato de improbidade administrativa e de corrupção 207

2.3. Recurso extraordinário n. 852.475, do Supremo Tribunal Federal, e reparação de danos 208
2.3.1. Histórico, fundamentação e dispositivo 209
2.3.2. Perspectivas quanto aos danos decorrentes de ato de improbidade administrativa 219
3. Dano ao erário *in re ipsa* e teoria holística da responsabilidade civil 220
4. *Compliance*, *public compliance* e cultura de proteção integral do patrimônio público 225
5. Conclusão parcial 229

CAPÍTULO 6 – CONTORNOS DE UM EPÍLOGO 231
1. Construção de um regime jurídico mais sólido e eficaz no combate à corrupção e à improbidade administrativa 231
2. Necessidade de desenvolvimento de uma teoria holística da responsabilidade civil 233
3. Alterações constitucionais e legislativas sugeridas 234
4. Conclusão parcial 238

CAPÍTULO 7 – PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES CONSTITUCIONAL E LEGISLATIVAS 241
1. Minuta de Proposta de Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 241
2. Minuta de Projeto de Lei para a alteração do Código Civil, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Código Penal e do Código de Processo Penal 246

CONCLUSÃO 255

REFERÊNCIAS 257

- INTRODUÇÃO -

A responsabilidade civil é, hoje, um dos temas mais relevantes para a sociedade brasileira, dentro e fora da seara jurídica, em razão do desvelamento de inúmeros casos de corrupção que assolam o país e, por consequência, dilapidam o erário,[4] fazendo faltar recursos em áreas cruciais para o regular desenvolvimento social: saúde, educação, infraestrutura, segurança, transporte *etc.*[5] E não poderia ser diferente, uma vez que o grau de reação das leis – pífio, satisfatório ou preventivo – às condutas que causam danos é um dos fatores que gizam o estágio evolutivo de uma determinada nação.[6]

As condenações prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal em 2012 decorrentes da ação penal n. 470, que trata do caso conhecido como "mensalão",[7] alteraram o paradigma nos cenários jurídico e político brasileiros. Até então, era raro, senão impossível, ver ocupantes de altos cargos serem efetivamente punidos pela Justiça. E, posteriormente, por meio de forças-tarefa e outras operações – como, por exemplo, a Lava Jato –,[8] houve diversas condenações de ocupantes de altos cargos privados e da Administração Pública, reafirmando a existência de um novo marco político-jurídico no Brasil.[9]

---

[4] Entre diversos outros impactos negativos, como é o caso do dano social, objeto desta Tese.

[5] O crime de "corrupção passiva", cujo tipo penal encontra-se previsto no artigo 317 do Código Penal – Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –, é o exemplo mais emblemático de ilícito praticado por agente público. Porém, na presente Tese, também será analisada uma figura mais abrangente, a improbidade administrativa, cujos atos são elencados nos artigos 9°, 10, 10-A e 11 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que trata das "sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências". A referida lei será mais bem detalhada no Capítulo 3.

[6] Por óbvio, é necessária não somente a previsão normativa de reparação e prevenção de danos, mas também a sua efetiva aplicação pelos órgãos públicos que compõem o sistema de Justiça.

[7] Cf. acórdão publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2013. Disponível em: ftp://ftp.stf.jus.br/ap470/InteiroTeor_AP470.pdf. Acesso em: 30 abr. 2021.

[8] "Trata-se de Operação que abrangeu investigações em postos de combustíveis e lava jatos de veículos em Brasília, dado que tais locais eram utilizados para movimentação de recursos públicos. A operação, que foi iniciada no Estado do Paraná, depois se focou em esquema de corrupção que ocorria na Petrobras, sendo envolvidos agentes políticos e empreiteiras (logo, agentes públicos e empresários). Conforme a investigação foi aprofundada, ela recaiu sobre o pagamento de propina de empreiteiros, com superfaturamento de contratos, sendo os recursos arrecadados divididos com doleiros que se utilizavam de empresas de fachada com contas no exterior para repassar a agentes políticos, sendo tal estratégia relevante para arrecadar dinheiro para financiamento de campanhas políticas, isto é, para formação de Caixa 2. Houve, portanto, um questionamento do aparelhamento estatal, pois as pessoas indicadas politicamente para os escalões superiores eram justamente associadas com essa dinâmica. Conforme denunciado em colaborações premiadas, tais esquemas se estendiam para outras searas como Angra 3, Belo Monte, e na área de transportes." (NOHARA, Irene Patrícia; PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. Introjeção da disciplina legal de combate à corrupção no Brasil: inspiração e regime jurídico. *In*: CASTRO, Manuella Santos de (org.) *et al.* **Governança, *compliance* e corrupção**. São Paulo: Almedina, 2019, p. 402-403.)

[9] Quanto ao tema em apreço, colacionam-se os seguintes apontamentos de Luiz Flávio Gomes e Artur Cardoso Carvalho Santana (A interdisciplinaridade no Direito brasileiro e a multiplicidade de instrumentos jurídicos no combate à corrupção. *In*: BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.) *et al.* **Corrupção**. São Paulo: Almedina, 2020,

Nesse contexto de mudanças, é importante se atentar para todas as nuances jurídicas de prevenção e repressão de ilícitos praticados por gestores públicos, principalmente no que tange à reparação integral de todos os danos causados. Do contrário, não se estaria realmente evoluindo para a implementação de um ordenamento jurídico eficaz e eficiente na proteção dos direitos fundamentais, notadamente os de terceira dimensão, que versam sobre interesses difusos e coletivos.[10]

Com esse objetivo, consistente em analisar, sob a ótica da responsabilidade civil, as consequências da corrupção e da improbidade administrativa, desenvolvem-se, nos capítulos da presente Tese, estudos acerca dos institutos correlatos. Ao final, constata-se a necessidade de reparação integral de todos os danos decorrentes de corrupção e de improbidade administrativa, em especial a figura do dano social – existente de fato, mas raramente apreciada pelos órgãos públicos componentes do sistema de Justiça – *v.g.*, Ministério Público e Poder Judiciário.

Se dotados de um arcabouço jurídico com essa característica holística, os desideratos de nossa civilização poderão avançar mais livre e rapidamente, em razão da efetiva garantia dos direitos fundamentais – individuais, sociais e coletivos. Assim, será possível coibir, de forma global, os ilícitos mais graves perpetrados por agentes públicos, garantindo a indenidade dos bens e direitos da sociedade.[11]

---

p. 305-306): "No caso do Brasil, a questão da corrupção é ainda mais importante em razão da sua condição de país em desenvolvimento. Em termos econômicos, a corrupção afeta os níveis de investimentos no país, mormente no que diz respeito à redução da confiança e ao aumento dos custos de transação, bem como reduz a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Conforme apontado em pesquisa realizada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), em valores de 2008, o custo da corrupção no Brasil chegou ao montante de 2,3% do Produto Interno Produto (PIB) do país. De maneira mais impactante, outros estudos apontam que os custos em questão seriam de aproximadamente 11% do PIB brasileiro."

[10] Esse assunto será analisado no Capítulo 2, referente ao estudo do dano social.

[11] Conforme salienta José Marcelo Martins Proença (Custo econômico da corrupção para as empresas. *In*: BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.) *et al.* **Corrupção**. São Paulo: Almedina, 2020, p. 75): "não nos resta dúvidas de que a corrupção é nefasta e causa prejuízos imensuráveis, não somente às empresas, mas também para toda a nação. Do mesmo modo, temos a certeza, com base nos estudos empíricos constantes neste trabalho, de que os países menos corruptos são os países mais evoluídos e desenvolvidos. Assim se faz necessário unir todo tipo de esforço possível para reduzir ou eliminar a corrupção. E mais uma vez, fazemos o convite para que se conheça o cenário traçado nos estudos sobre um mundo sem corrupção. Há alguém que não queira viver nesse mundo?"

- CONCLUSÃO -

A corrupção e a improbidade administrativa, conforme se estudou no Capítulo 3, são fenômenos multifacetados que produzem diversos impactos negativos, incluído o dano social, contrariando frontalmente os princípios e as normas que regem a República Federativa do Brasil.[693] Esta, por seu turno, traduz-se em um Estado Democrático de Direito, o qual deve garantir a dignidade da pessoa humana,[694] preservando os bens e a integridade física e moral dos cidadãos,[695] componentes da sociedade. Somente dessa maneira torna-se possível proporcionar a tão almejada busca pela felicidade,[696] direito de todas as pessoas e dever do Estado brasileiro.[697]

Regulamentada por diversos dispositivos do Código Civil de 2002,[698] além de muitas outras normas jurídicas esparsas, inclusive de índole constitucional,[699] a responsabilidade civil está em constante evolução, decorrendo da premente necessidade social por justiça. As pessoas vislumbram na reparação de danos a verdadeira corporificação da equidade, pois, quando eventual dano não é reparado, predomina a sensação de injustiça, vale dizer, a impressão de não estancamento de uma sangria social. Assim, quanto melhor disciplinado esse tema pelo Estado e havendo mais consentaneidade com a realidade fática e com os anseios gerais da população, maior será a segurança conferida às pessoas, evitando-se a vingança privada e outras formas rudimentares de turbação da paz social.[700]

Em tal contexto, faz-se necessário haver e manter o acompanhamento técnico e parlamentar quanto à evolução do tema *sub examine*, considerando as novas práticas ímprobas que

---

[693] Cf. artigo 37, *caput* e § 4º, e outros dispositivos correlatos da Constituição Federal.

[694] Cf. artigo 1º, *caput*, inciso III, da Constituição Federal.

[695] Cf. artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal.

[696] A propósito, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que: "o direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito e expressão de uma ideia-força que deriva do princípio da essencial dignidade da pessoa humana" – parte da ementa do recurso extraordinário 477.554.

[697] E, na contramão desses desideratos, "[...] as práticas de corrupção dificultam de forma substancial alcançar os fundamentos e objetivos fixados na Constituição da República do Brasil, uma vez que comprometem todo o sistema de administração pública responsável pelo desenvolvimento normal das atividades estatais" (DEL MASSO, Fabiano Dolenc; ROVAI, Armando Luiz. Corrupção e desenvolvimento econômico. *In*: CASTRO, Manuella Santos de (org.) *et al.* **Governança, *compliance* e corrupção**. São Paulo: Almedina, 2019, p. 117-118).

[698] Cf., por exemplo, os artigos 927, *caput* e parágrafo único, 186 e 187.

[699] Cf., *verbi gratia*, o artigo 21, inciso XXIII, alínea *d*, da Constituição Federal.

[700] E, mesmo assim, a responsabilidade civil não é regra absoluta, considerando haver diversas hipóteses excludentes, como a prescrição. No que tange ao conceito dessa figura jurídica, José Fernando Simão leciona que se trata de um fenômeno que torna ineficaz a pretensão (Prescrição e decadência: tempo de esclarecer controvérsias. *In*: CASSETTARI, Christiano; CAMARGO VIANA, Rui Geraldo (org.). **10 anos de vigência do Código Civil brasileiro de 2002**: estudos em homenagem ao professor Carlos Alberto Dabus Maluf. São Paulo: Saraiva, v. 1, p. 216-238, 2013, p. 230). Desse modo, sua principal característica na seara da responsabilidade é desobrigar os envolvidos do dever de indenizar, ressalvada a hipótese dano ao erário praticado por agente ímprobo, segundo se consignou no Capítulo 5.

lesam o patrimônio público, dilapidam o erário e inegavelmente causam dano social, por rebaixarem a qualidade de vida e o patrimônio moral da população.[701] Com efeito, o legislador deve verificar as tendências contemporâneas e corporificar nas leis os anseios coletivos, sempre com o objetivo de garantir a dignidade da pessoa humana e proporcionar a paz social.

Constatou-se, nessa temática, que os atos de corrupção e de improbidade administrativa causam múltiplas modalidades de danos em detrimento de diversas vítimas, seja o respectivo ente público, seja a sociedade propriamente dita, considerada como um todo. Em tal contexto, origina-se o dano social, consistente em "lesões à sociedade, no seu nível de vida, tanto por seu rebaixamento de seu patrimônio moral – principalmente a respeito da segurança – quanto por diminuição de sua qualidade de vida".[702] Por conseguinte, há a necessidade de completa reparação de todos os danos decorrentes de corrupção e de improbidade administrativa, inclusive o dano social, o qual vem sendo olvidado por nosso sistema de Justiça.[703]

Portanto, o presente estudo pretende fornecer as seguintes contribuições: 1) sedimentar a existência do dano social como modalidade de dano, ao lado dos danos material e moral; 2) reestruturar o regime de responsabilidade civil referente à corrupção e à improbidade administrativa; 3) demonstrar a necessidade de reparação de todos os danos decorrentes de corrupção e de improbidade administrativa, inclusive o dano social – teoria holística da responsabilidade civil;[704] e 4) proporcionar uma base jurídica para uma maior prevenção e repressão dos atos de corrupção e de improbidade administrativa, em defesa do interesse público e da sociedade.

Com a presença desse rigor técnico em defesa do patrimônio público, haverá, sem dúvida, uma maior proteção dos direitos fundamentais notadamente de terceira dimensão. De fato, o reforço da incolumidade dos bens difusos – vale dizer, daqueles pertencentes a toda a sociedade – possui o condão, *e.g.*, de evitar e impedir o escoamento indevido de dinheiro público para atividades particulares espúrias. Assim, tais bens e valores não mais permanecerão nas mãos de corruptos, sendo exclusivamente destinados, então, aos seus escopos constitucional e legalmente idôneos, em prol do interesse público: educação, saúde, infraestrutura, segurança pública *etc.*

---

[701] Relativamente ao dano ao patrimônio público, aplicam-se as mesmas regras jurídicas de direito privado, *ex vi* dos artigos 186, 187 e 927, *caput*, do Código Civil. Porém, também produzem efeito disposições de direito público, máxime à responsabilidade decorrente de danos causados por agentes públicos, conforme o artigo 37, § 5º, da Carta Magna e a Lei n. 8.429, de 2 de outubro de 1992, entre outros.

[702] Cf. AZEVEDO, Antonio Junqueira de. **Novos estudos e pareceres de Direito Privado**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 382.

[703] Cf. item 3 do Capítulo 1 desta Tese.

[704] A palavra "*holos*" em grego significa "totalidade".

- REFERÊNCIAS -

ABED, George T.; GUPTA, Sanjeev. **Governance, corruption and economic performance**. Washington: International Monetary Fund, 2003.

AFONSO, José Roberto. Transparência fiscal no Brasil: convenções e conveniências. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder. **Tratado de Direito Financeiro**. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2013.

AGAPITO, Luis Roca. **El delito de malversación de caudales públicos**. Barcelona: J. M. Bosch Editor, 1999.

_____. La influencia de la Unión Europea en la lucha contra la corrupción pública. *In*: GARCÍA, F. Javier Álvarez (ed.). **La adecuación del derecho penal español al ordenamiento de la Unión Europea, la política criminal europea**. Valencia: Tirant lo Blanch, p. 759-800, 2009.

ALBA, Ubaldo Nieto de. **Ética de Gobierno, economía y corrupción**. Madrid: Editorial Complutense, 1996.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Roberto Paulino de. Notas sobre a teoria da responsabilidade civil sem dano. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, São Paulo, v. 3. n. 6. p. 89-103. jan./mar. 2016.

ALDI, Antonio Jacob. Notas actuales sobre derecho de daños. **Revista de Ciências Jurídicas**, Costa Rica, n. 101, p. 95-122, 2003.

ALEMANN, Urich Von. The unknown depths of political theory: the case for a multidimensional concept of corruption. **Crime, Law and Social Change**, v. 42, n. 1, p. 25-34, 2004.

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Trad. Ernesto G. Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ALLDRIDGE, Peter. Reforming the criminal law of corruption. **Criminal Law Forum**, v. 11, p. 287-322, 2000.

ALMEIDA, Fernando Menezes de. Combate à corrupção pelo Direito brasileiro: perspectiva constitucional e nova tendência trazida pela Lei das Empresas Estatais. *In*: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da (coord.) *et al.* **48 visões sobre a corrupção**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

_____. Combate à corrupção pelo Direito brasileiro: perspectiva constitucional e nova tendência trazida pela Lei das Empresas Estatais. *In*: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da (org.) *et al.* **48 visões sobre a corrupção**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

ALMEIDA, João Batista de. **Aspectos controvertidos da ação civil pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. Novos rumos da responsabilidade civil por ato ilícito. *In*: _____ (org.). **Temas atuais de responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, v. 1, p. 57-73, 2007.

ALPA, Guido. Ingegneria sociale e amministrazione del danno: quindici anni di dottrina della responsabilità civile. **Giurisprudenza Italiana**, v. 4, p. 193 e seguintes, 1983.

_____. **Trattato de diritto civile**: la responsabilità civile. Milano: Giuffrè, 1999.

ALSINA, Jorge Bustamante. **Teoria general de la responsabilidad civil**. 9. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997.

ALTERINI, Atílio Aníbal. **La limitación cuantitativa de la responsabilidad civil**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997.

ALVARENGA, Aristides Junqueira. Reflexões sobre improbidade administrativa no Direito brasileiro. *In*: BUENO, Cássio Scarpinella; PORTO FILHO, Pedro Paulo de R. (coord.). **Improbidade administrativa**: questões polêmicas e atuais. São Paulo: Malheiros, 2001.

ALVIM, Agostinho. **Da inexecução das obrigações e suas consequências**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1955.

ANDRADE, André Gustavo de. **Dano moral e indenização punitiva**: os *punitives damages* na experiência do *common law* e na perspectiva do Direito brasileiro. 22 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ANDVIG, Jens Christopher; MOENE, Karl Ove. How corruption may corrupt. **Journal of Economic Behavior and Organization**, v. 13, p. 63-76, 1990.

ANECHIARICO, Frank; JACOBS, James Barret. **The pursuit of absolute integrety**: how corruption control makes government ineffective. Chicago: The University of Chicago Press, 1996.

ARAÚJO, Felipe Dantas de. Corrupção e novas concepções de direito punitivo: rumo a um direito de intervenção anticorrupção? **Revista de Direito Internacional**, Brasília. v. 8. n. 2. p. 205-253. jul./dez. 2011.

ARÊDES, Sirlene. Âmbito constitucional de aplicação do Direito Penal e do Direito Administrativo sancionador. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 25. n. 129, p. 435-477, mar. 2017.

_____. **Responsabilização do agente público**: individualização da sanção por ato de improbidade administrativa. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ARIS, Thalita Abdala. **Improbidade administrativa no Direito Eleitoral**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

ARNIM, Hans Herbert Von. **Korruption und korruptionsbekampfung**. Berlin: Duncker & Humblot, 2007.

ARNONE, Marco; ILIOPULOS, Eleni. **La corruzione costa**: effetti economici, istituzionali e sociali. Milano: Vita e Pensiero, 2005.

ARZAMENDI, José Luis de la Cuesta. Iniciativas internacionales contra la corrupción. **Eguzkilore**: Cuadernos del Instituto Vasco de Criminología, San Sebastián, n. 17, p. 5-26, dez. 2003.

ASSIS, José Carlos de. A **chave do tesouro: anatomia dos escândalos financeiros**: Brasil 1974-1983. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. **Os mandarins da república**: anatomia dos escândalos da administração pública – 1968-84. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

AUREANO, Guillermo. R. Financements et corruption. La corruption en Amérique Latine: définitions et stratégies de recherche. **Studia Diplomatica**, v. 55, n. 5-6, p. 75-86, 2002.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. **Danos à pessoa humana**: uma leitura civil constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. **Novos estudos e pareceres de Direito Privado**. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Por uma nova categoria de dano na responsabilidade civil: o dano social. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 19, p. 211-218, 2004.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Introdução à história do Direito**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BALBI, Giuliano. **I delitti di corruzione**: un'indagine strutturale e sistematica. Napoli: Jovene, 2003.

BALLÉN, Rafael. **Corrupción**: los otros bandidos. 2. ed. Bogotá: Ediciones Juridicas Gustavo Ibañez, 2004.

BANDEIRA, Paula Greco. A evolução do conceito de culpa e o art. 944 do Código Civil. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 11. n. 42. p. 227-249, 2008.

BARRANCO, Norberto Javier de la Mata. El delito de cohecho activo. **Revista Arazandi de Derecho y Proceso Penal**, n. 12, p. 29-76, 2004.

_____. **La respuesta penal a la corrupción pública**: el tratamiento penal de los particulares que contribuyen a ella. Granada: Comares, 2004.

BARRON, Jerome; DIENES, Thomas. **Constitutional law**. 3. ed. St. Paul: West Publishing Co., 1991.

BASTOS, Celso Ribeiro. A tutela dos interesses difusos no Direito Constitucional brasileiro. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 6, n. 23, p. 36-44, 1981.

_____; MARTINS, Yves Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, v. 3, t. 3, 1999.

BASTOS, Rosaura Moreira Brito. **Improbidade administrativa**: conteúdo jurídico e dimensão constitucional. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BAUTISTA, Oscar Diego. **Ética para corruptos**: una forma de prevenir la corrupción en los gobiernos y administraciones públicas. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2008.

BEARE, Margaret Evelyn. Corruption and organized crime: lessons from history. **Crime, Law & Social Change**, v. 28, p. 155-172, 1997.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. A criminalização do enriquecimento ilícito de funcionário público: lições ao Brasil sobre o perigo de retrocesso do Direito Penal ao período pré-iluminista. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 20, n. 98, p. 503-538, set./out. 2012.

BECHARA, Fábio Ramazzini; RODRIGUES, Amanda de Carvalho. Corrupção e justiça penal negocial: a necessária releitura da obrigatoriedade da ação penal pública no Direito brasileiro. *In*: CASTRO, Manuella Santos de (org.) *et al.* **Governança, *compliance* e corrupção**. São Paulo: Almedina, 2019.

BENÍTEZ, José Manuel Gómez. Corrupción y delito de administración desleal. **La Ley**: Revista jurídica española de docrtina, jurisprudencia e bibliografia, n. 7, p. 1283-1288, 2000.

BENJAMIN, Antônio Herman Vasconcellos. A insurreição da aldeia global contra o processo civil clássico: apontamentos sobre a opressão e a libertação judiciais do meio ambiente e do consumidor. *In*: MILARÉ, Édis (coord.). **Ação civil pública – Lei 7.347/85**: reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

BERALDI, Carlos Alberto. Control de la corrupción mediante la desregulación. **Pena y Estado**: Revista Latinoamericana de Política Criminal, n. 1, Buenos Aires, p. 33-54, 1995.

BERNAL, Andrés Botero. La corrupción: tensión entre lo político y lo jurídico. **Revista Opinión Jurídica**, Faculdade de Derecho de la Universidad de Medellín, Medellín, v. 3, n. 6, p. 37-58, 2004.

BERTONCINI, Mateus. **Ato de improbidade administrativa**: 15 anos da Lei 8.429/92. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BETTI, Emílio. **Teoria generale della interpretazione**. Milano: Giuffrè, 1995.

_____. **Teoria geral das obrigações**. Trad. Francisco José Galvão Bruno. Campinas: Bookseller, 2006.

BEVILAQUA, Clovis. **Direito das obrigações**. 8. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1959.

BEZERRA FILHO, Aluizio. Manual dos crimes contra o erário. Salvador: Juspodivm, 2017.

BEZERRA, Marcus Otávio; COSTA, Carla; SOUZA JÚNIOR, Homero de. O controle dos representantes eleitos. *In*: SPECK, Bruno W. (org.). **Caminhos da transparência**, Campinas: Ed. Unicamp, 2002.

BIEBER, Maria Laura Estigarribia. El "riesgo creado" como factor de atribución de responsabilidad civil. Una especial mención al sistema del "common law". **Revista de Derecho de Daños, Creación de Riesgo – II**, Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, n. 1, p. 241-263, 2007.

BITENCOURT NETO, Eurico. **Improbidade administrativa e violação de princípios**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte especial, crimes contra a Administração Pública e crimes praticados por prefeitos. 12. ed. São Paulo: Saraiva, v. 5, 2018.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 12, p. 44-62, out./dez. 1994.

BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

_____. **Responsabilidade civil médica, odontológica e hospitalar**. São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. **Responsabilidade civil nas atividades nucleares**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

_____. Responsabilidade civil nas atividades perigosas. *In*: CAHALI, Yussef Said (coord.). **Responsabilidade civil**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, p. 85-103, 1984.

_____. **Responsabilidade civil por danos a consumidores**. São Paulo: Editora Saraiva, 1992.

_____. **Responsabilidade civil**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 1989.

BITTENCOURT, Sidney. **Comentários à Lei Anticorrupção**: lei 12.846/2013. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BJORVATN, Kjetil; SOREIDE, Tina. Corruption and privatization. **European Journal of Political Economy**, v. 21, n. 4, p. 903-914, 2005.

BLACKBURN, Keith; BOSE, Niloy; HAQUE, M. Emranul. The incidence and persistence of corruption in economic development. **Journal of Economic Dynamics and Control**, v. 30, n. 12, p. 2447-2468, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

BOCK, Dennis. **Criminal compliance**. Baden-Baden: Nomos, 2011.

BOEHM, Frédéric; LAMBSDORFF, Johann Graf. Corrupción y anticorrupción: una perspectiva neo institucional. **Revista de Economía Institucional**, v. 2, n. 21, p. 45-72, 2009.

BOERSMA, Martine. **Corruption**: a violation of human rights and a crime under internacional law? Cambridge: Intersentia, 2012.

BOTELHO, Ana Cristina Melo de Pontes. **Corrupção política**: uma patologia social. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Relatório sobre a Avaliação do Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira feita pela OCDE**, 2011. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-ocde/arquivos/avaliacaointegridadebrasileiraocde.pdf. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASILEIRO, Renato. **Pacote anticrime**: comentários à Lei 13.964/2019 artigo por artigo. Salvador: Juspodivm, 2020.

BREBBIA, Roberto H. **El daño moral**: doutrina – legislación – jurisprudencia. 2. ed. Rosario: Orbir, 1967.

BRIOSCHI, Carlo Alberto. **Breve historia de la corrupción**: de la antigüedad a nuestros días. Milano: Taurus, 2004.

BRIZ, Jaime Santos. **La responsabilidad civil**: derecho sustantivo y derecho procesal. 7ª ed. Madrid: Montecorvo, 1993.

BUENO, Cassio Scarpinella; PORTO FILHO, Pedro Paulo de Rezende (coord.). **Improbidade administrativa**: questões polêmicas e atuais. São Paulo, Malheiros, 2001

BUNAZAR, Maurício Baptistella. Taxonomia da sanção civil: para caracterização do objeto da responsabilidade civil. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, v. 75, p. 120-126, 2012.

BURLE FILHO, José Emmanuel. Ação civil pública e a tutela da probidade administrativa. In: MILARÉ, Edis (coord.). **Ação civil pública após 20 anos**: efetividade e desafios, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

CACIAGLI, Mario. **Clientelismo, corrupción y criminalidad organizada**: evidencias empíricas y propuestas teóricas a partir de los casos italianos. Madrid: Centro de Estudios Politicos y Constitucionales, 1996.

CAGGIANO, Monica Herman. Corrupção, *lobbies* e esvaziamento da democracia. *In*: BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.) *et al.* **Corrupção**. São Paulo: Almedina, 2020.

CAHALI, Yussef Said. **Dano moral e sua reparação civil**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Responsabilidade civil do Estado**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1982.

CALDERONE, Carmelo Renato. Lotta alla corruzione in campo comunitario ed internazionale. **Rivista Trimestrale di Diritto Penale dell'Economia**, n. 42, p. 607-619, 2001.

CAMARGO, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo. **Dano moral coletivo**: uma possibilidade de aplicação dos danos punitivos. São Paulo: Almedina, 2016.

CAMBI, Eduardo; Lima, Diogo de Araujo; Novak, Mariana Sartori. Reflexões sobre regime jurídico do acordo de não persecução cível. *In*: CAMBI, Eduardo; SILVA, Danni Sales Silva; MARINELA, Fernanda Marinela (org.). **Pacote Anticrime**: volume I. Curitiba: Escola Superior do MPPR, p. 56-91, 2020.

CAPARRÓS, Eduardo A. Fabián. **La corrupción de agente público extranjero e internacional**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.

_____. Relaciones entre blanqueo de capitales y corrupción. Algunas valoraciones a propósito de las previsiones contenidas en la Convención de la OCDE sobre soborno de funcionarios públicos extranjeros en las transacciones comerciales internacionales (1997). In: OLIVÉ, Juan Carlos Ferré (ed.). **Delitos financeiros, fraude y corrupción em Europa**: blanqueo de dinero y corrupción en el sistema bancário. Salamanca, v. 2, p. 103-110, 2002.

_____; CEPEDA, Ana Isabel Pérez (coord.). **Estudios sobre corrupción**. Salamanca: Ratio Legis, 2010.

CAPPELLETTI, Mauro. Tutela dos interesses difusos. **Revista Ajuris**, n. 33, Porto Alegre: Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, p. 169-182, 1985.

CARNAÚBA, Daniel Amaral. A responsabilidade pela perda de uma chance: a técnica na jurisprudência francesa. **Revista dos Tribunais**, v. 922, p. 139 e seguintes, ago. 2012.

CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara. **Responsabilidade civil sem dano**: uma análise crítica. São Paulo: Atlas, 2015.

CARRARO, André; FOCHEZATTO, Adelar; HILLBRECHT, Ronald Otto. O impacto da corrupção sobre o crescimento econômico do Brasil: aplicação de um modelo de equilíbrio geral para o período 1994-1998. **Anais do XXXIV Encontro Nacional de Economia** – ANPEC, Salvador, 2006.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Improbidade administrativa**: prescrição e outros prazos extintivos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

_____. **Manual de Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CASTRO, Manuella Santos de. *Compliance* em meio digital: análise de casos icônicos de responsabilidade civil. *In*: _____ (org.) *et al.* **Governança, *compliance* e corrupção**. São Paulo: Almedina, 2019.

CASTRONOVO, Carlo. **La nuova responsabilità civile**. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1997.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2012.

CAZZOLA, Franco. **Della corruzione**: fisiologia e patologia di un sistema politico. Bologna: Il Mulino, 1988.

CELENTANI, Marco; GANUZA, Juan-José; PEYDRÓ, José-Luis. Combating corruption in international business transactions. **Economica**, n. 71, p. 417-448, 2004.

CHABAS, François. **Responsabilité civile et responsabilité penale**. Paris: Editions Montchrestien, 1975.

CHIRONI, Giampietro P. **La colpa nel diritto civile odierno**: colpa extra-contrattuale. 2. ed. Torino: F. Bocca, v. 1 e 2, 1903.

CICHOCKI, Patrícia Toledo de Campos. **Infração disciplinar e improbidade administrativa**: limites e pontos de interação. Novas Edições Acadêmicas, 2018.

CIERVA, Ricardo de la. **Historias de la corrupción**. 2. ed. Barcelona: Planeta, 1992.

CINCUNEGUI, Juan Bautista; CINCUNEGUI, Juan de Dios. **La corrupción y los factores de poder**. Rosario: Dunken, 1996.

CLARKE, George R. G.; XU, Lixin Colin. Privatization, competition, and corruption: how characteristics of bribe takers and payers affect bribe payments to utilites. **Journal of Public Economics**, v. 88, n. 4, p. 2067-2098, 2004.

CLAUSSEN, Hans Rudolf. **Korruption im öffentilichen dienst**. München: Heymanns, 1995.

CODECH, Pablo Salvador, GAROUPA, Nuno e LINGÜERRE, Carlos Gómez. EI circulo de responsables - la evanescente distincion entre la responsabilidad per culpa y objetiva. *In*: **INDRET** - Revista para el análises del derecho, Barcelona, outubro 2005.

COLIN, Ambroise; CAPITANT, Henri. **Curso elemental de derecho civil**. Madri: Reus, v. 3, 1943.

COLLIER, Michael. W. Explaining corruption: An institutional choice approach. **Crime, Law & Social Change**, v. 38, p. 1-32, 2002.

COLOMBATTO, Enrico. Why is corruption tolerated? **The Review of Austrian Economics**, v. 16, n. 4, p. 363-379, 2003.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Derecho y economia**. México: Fundo de Cultura Econômica, 1998.

COPOLA, Gina. **A improbidade administrativa no Direito brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

CORDEIRO, António Manuel da Rocha e Menezes. **Da boa fé no Direito Civil**. Coimbra: Almedina, 2013.

_____. **Tratado de Direito Civil português**: parte geral. 2. ed. Coimbra: Almedina, v. 1, t. I, 2000.

CORDERO, Isidoro Blanco. La corrupción desde una perspectiva criminológica: un estudio de sus causas desde las teorías de las actividades rutinarias y de la elección racional. *In*: ÁLVAREZ, Fernando Pérez (coord.). **Serta**: in memoriam Alexandri Baratta, Salamanca: Universidad de Salamanca, p. 267-296, 2004.

_____; ARZAMENDI, José Luis de la Cuesta. Los nuevos delitos de corrupción en las transacciones comerciales internacionales. **Revista de Ciencias Penales**: Revista de la Asociación Española de Ciencias Penales, n. 4, p. 9-29, 2001-2002.

COSTA, Helena Regina Lobo da. "Ne bis in idem" e Lei Anticorrupção: sobre os limites para a imposição de sanção pelo Estado. **Revista Fórum de Ciências Criminais**, v, 2, n. 3, Belo Horizonte, p. 73-90, jan./jun. 2015.

COSTA, José Armando da. **Conteúdo jurídico da improbidade administrativa**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

COSTA, José de Faria; GODINHO, Inês Fernandes; SOUSA, Susana Aires de (org.). **Os crimes de fraude e a corrupção no espaço europeu**. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **Direito das obrigações**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

COSTA, Rafael de Oliveira; ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito Processual Penal Coletivo**: a tutela penal dos bens jurídicos e coletivos. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

COSTA, Susana Henriques da. Aplicação da lei de improbidade administrativa. *In*: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (coord. e org.). **Pesquisa empírica em Direito**: Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 set. 2011, Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

_____. **O processo coletivo na tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa**: ação de improbidade administrativa, ação civil pública e ação popular. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CREMER, Georg. **Corruption & development aid**: confronting the challenges. London: Lynne Rinner, 2008.

CRESPO, Eduardo Demetrio; SERRANO, Nicolás González-Cuéllar. **Halcones y Palomas**: corrupción y delincuencia económica. Madrid: Castillo de Luna, 2015.

CRUZ, Gisela Sampaio da. **O problema do nexo causal na responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CUÑADO, Fernando; GÁMEZ, Ruth. A responsabilidade civil no Direito inglês: terminologia e comparação com o Direito espanhol. **Boletim da língua portuguesa nas instituições europeias**, n. 57, p. 1-7, verão de 2018.

CUNHA, Alcides Alberto Munhoz da. Evolução das ações coletivas no Brasil. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 20, n. 77, jan./mar. 1995.

CUPIS, Adriano de. **Il danno**: teoria generale della responsabilità civile. Milano: Dott A. Giuffrè Editora, 1947.

DAL POZZO, Antonio Araldo Ferraz *et al*. **Lei Anticorrupção**: apontamentos sobre a Lei 12.846/2013. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

DALLA, Danilo; LAMBERTINI, Renzo. **Istituzioni di diritto romano**. Torino: G. Giappichelli, 2001.

DECOMAIN, Pedro Roberto. **Improbidade administrativa**. São Paulo: Dialética, 2007.

DEL MASSO, Fabiano Dolenc; ROVAI, Armando Luiz. Corrupção e desenvolvimento econômico. *In*: CASTRO, Manuella Santos de (org.) *et al.* **Governança, *compliance* e corrupção**. São Paulo: Almedina, 2019.

DEL NERO, João Alberto Schutzer. Do estado liberal ao estado social: ocaso do Direito Privado? **Notícia do Direito Brasileiro**, n. 3, p. 43-63, jan./jun. 1997.

DIAS, Bruno Fernandes. Responsabilidade de pessoas jurídicas e físicas em matéria de corrupção: o regime jurídico da Lei nº 12.846/2013. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, ano 15, n. 167, p. 20-35, jan. 2015.

DIAS, José de Aguiar. **Cláusula de não-indenizar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1980.

_____. **Da responsabilidade civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DÍAZ, M. Magadán; GARCÍA, J. Rivas. **Corrupción y fraude**: economía de la trasgresión. Madrid: Editorial Dykinson, 1999.

DIEZ-PICAZO, Luis. **Derecho de daños**. Madrid: Civitas, 1999.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Inadmissibilidade da ação civil pública e ilegitimidade do Ministério Público**: fundamentos do processo civil moderno. São Paulo: Malheiros, v. 1, 2001.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil comentado**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. **Curso de Direito Civil brasileiro**: responsabilidade civil. 21. ed. São Paulo: Saraiva, v. 7, 2007.

DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. **Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais?** Disponível em: http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/material/GERA%C3%87%C3%95ES%20OU%20DIMENS%C3%95ES%20DOS%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS.pdf. Acesso em: 27 abr. 2021.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes; CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Comentários ao novo Código Civil**: da responsabilidade civil – das preferências e privilégios creditórios. Rio de Janeiro: Forense, v. 13, 2004.

DONNINI, Rogério José Ferraz. Fundamento legal da função punitiva na responsabilidade civil. *In*: _____ (coord.). **Risco, dano e responsabilidade civil**. Salvador: Juspodivm, 2018.

DUNCAN, Richard. **The corruption of capitalism**. Queensway: CLSA Books, 2009.

DUPUIS, Maria Benedetta. **La corruzione**. Padova: Cedam, 1995.

EMERSON, Patrick M. Corruption, competition and democracy. **Journal of Development Economics**, v. 81, n. 1, p. 193-212, 2006.

ENNECCERUS, Ludwig; KIPP, Theodor; WOLFF, Martín. **Tratado de Derecho Civil**: derecho de obligaciones. Trad. Blas Pérez González e José Alguer. Buenos Aires: Bosch Publicaciones Jurídicas, 1948.

ESTEVES, João Luiz Martins; MONIZ, Tania Lobo. Elementos jurídico-políticos da formação da corrupção no Estado brasileiro. *In*: CASTRO, Manuella Santos de (org.) *et al.* **Governança, *compliance* e corrupção**. São Paulo: Almedina, 2019.

ESTEVILL, Luis Pascual. **Hacia un concepto actual de la responsabilidad civil**: parte general. Barcelona: Bosch, v. 1, 1989.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. Panorama crítico da lei anticorrupção (Lei 12.846/2013). **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 103, n. 947, p. 25-36, set. 2014.

FACCHINI NETO, Eugênio. *Code Civil* francês: gênese e difusão de um modelo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 50, n. 198, p. 57-86, abr./jun. 2013.

FAINI, Fernanda. **Legge Anticorruzione**: analisi della legge n. 190/2012. Disponível em: https://www.altalex.com/documents/news/2013/02/19/legge-anticorruzione-analisi-della-legge-n-190-2012. Acesso em: 29 abr. 2021.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Corrupção no poder público**: peculato, concussão, corrupção passiva e prevaricação. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Improbidade administrativa**. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. **Improbidade administrativa e crimes de prefeitos**: de acordo com a lei de responsabilidade fiscal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Brasil). **Relatório – Corrupção**: custos econômicos e propostas de combate. São Paulo, 2010.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Juspodivm, 2019.

FERRAJOLI, Luigi. Pasado y futuro del estado de derecho. *In*: CARBONELL, Miguel (org.). **Neoconstitucionalismo(s)**. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Corrupção: um mito político. *In*: **Jornal Folha de São Paulo**, São Paulo, 9 nov. 2015.

FERRAZ, Luciano. Reflexões sobre a Lei n. 12.846/2013 e seus impactos nas relações público-privadas: lei de improbidade empresarial e não lei anticorrupção. **Revista Brasileira de Direito Público**, Belo Horizonte, ano 12, n. 47, p. 33-43, out./dez. 2014.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, v. 3, 1992.

FERREIRA, Sérgio de Andréa. **Comentários à Constituição**. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, v. 3, 1991.

FIGUEIREDO, Marcelo. **Probidade administrativa**: comentários à Lei 8.429/92 e legislação complementar. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção, democracia e legitimidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

_____; AVRITZER, Leonardo. Corrupção e controles democráticos no Brasil. *In*: CARDOSO JR., José Celso; BERCOVICI, Gilberto (orgs.). **República, democracia e desenvolvimento**: contribuições ao Estado brasileiro contemporâneo. Brasília: IPEA, 2013.

FISBERG, Yuri. **Dano social**: considerações propositivas. 2018. 348 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio; SILVA, Amanda Scalisse. A (des)necessidade do ato de ofício para configuração da corrupção passiva no Direito Penal brasileiro. *In*: BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.) *et al.* **Corrupção**. São Paulo: Almedina, 2020.

FLUMIGNAN, Silvano José Gomes. Uma nova proposta para a diferenciação entre o dano moral, o dano social e os *punitive damages*. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 958, a. 104, p. 119-147, ago. 2015.

FRANÇA, Rubens Limongi. As raízes da responsabilidade aquiliana. **Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 54 e s., 1985.

_____. **Instituições de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 1988.

FRANZONI, Massimo. **La responsabilità oggetiva**. Milano: Dott. Antonio Milani, 1995.

FROTA, Pablo Malheiros da Cunha. Alguns apontamentos sobre o dano moral, sua configuração e o arbitramento da indenização. *In*: Christiano Cassettari. (org.) **10 anos de vigência do Código Civil Brasileiro de 2002**. São Paulo: Saraiva, p. 373-388, 2013.

_____. **Responsabilidade civil pelo risco da atividade**. São Paulo: Saraiva, 2009.

FURTADO, Lucas Rocha. **As raízes da corrupção no Brasil**: estudo de casos e lições para o futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

GALLARDO, Nancy Barra. **Fenómenos de corrupción en el mundo actual**: relación entre lo privado y lo público. Santiago de Chile: Lexisnexis, 2007.

GALLO, Carlos Artur. Memória, verdade, justiça e direitos humanos: um estudo sobre as relações entre o direito e a memória da ditadura civil-militar no Brasil. **Revista Plural**, São Paulo, v. 21.1, p. 31-48, 2014.

GARCÍA, Alejandro Nieto. ¿Es inevitable la corrupción? **Responsa Iurisperitorum Digesta**, v. 4, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, p. 101-114, 2000.

_____. **Corrupción en la España democrática**. Barcelona: Ariel, 1997.

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade administrativa**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARCÍA, Germán Silva. La problemática de la corrupción dentro de una perspectiva sociojurídica. **Derecho Penal y Criminología**, v. 21, n. 68, p. 129-143, 2000.

GARCÍA, Nicolás Rodríguez. Cooperação judicial penal e Ministério Público Europeu. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 94, n. 834, p. 456-467, 2005.

_____. La cooperación internacional en la lucha contra la corrupción: perspectivas de futuro. **Revista Uruguaya de Derecho Procesal**, Montevideo, n. 2, p. 125-148, 2001.

GARNER, Bryan Andrew. **Black's Law dictionary**. St. Paul: West, 2004.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GERBINO, Aldo. **La corruzione e l'ombra: civiltà figurativa siciliana**. Roma: Salvatore Sciascia Editore, 1990.

GHERSI, Carlos Alberto. **Cuantificación económica del daño**. Buenos Aires: Astrea, 1998.

GHIDETI, Luís Gustavo Casillo. **Improbidade administrativa e a figura dos terceiros**. 2014. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

GIANNAKOPOULOS, Nicolas. Structures criminelles et état de nécessité, fair business: une nouvelle utopie. **Studia Diplomatica**, Bruxelles, v. 55, n. 5-6, p. 67-74, 2002.

_____. POGLIANI, Mario. **Il danno da illecito civile**: danno biologico, danno psicho, danno patrimoniale, danno morale, le tabelle liquidative. Milano: Giuffrè Editore, 1997.

_____. Riflessioni sul danno da menomazione psiquica. *In*: **Il danno biologico, patrimoniale, morale**. 2ª ed. Milano: Giuffrè, 1995.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Anticorrupção ou corruptibilidade das formas? **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 23, n. 277, p. 19-21, dez. 2015.

GODOY, Alfonso Sabán. **El marco jurídico de la corrupción**. Madrid: Civitas, 1991.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **Responsabilidade civil pelo risco da atividade**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Responsabilidade civil pelo risco da atividade e o nexo de imputação da obrigação de indenizar: reflexões para um colóquio Brasil-Portugal. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, v. 1, n. 1, p. 21-43, 2015.

GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. Ação popular: alteração de pólo. **Revista de Processo**, v. 30, n. 125, p. 190 e seguintes, jul. 2005.

_____. **Ação popular**: aspectos polêmicos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GOMES, Lucas Medeiros. O combate internacional à corrupção como política externa desenvolvimentista. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 22, n. 5131, 19 jul. 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/58794. Acesso em: 21 abr. 2021.

GOMES, Luiz Flávio; SANTANA, Artur Cardoso Carvalho. A interdisciplinaridade no Direito brasileiro e a multiplicidade de instrumentos jurídicos no combate à corrução. *In*: BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.) *et al.* **Corrupção**. São Paulo: Almedina, 2020.

GOMES, Maria Tereza Uille. Corrupção sistêmica desestruturda: inovação, inteligência artificial, classificação de delitos. *In*: BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.) *et al.* **Corrupção**. São Paulo: Almedina, 2020.

GOMES, Orlando. **Obrigações**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Comentários ao Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Direito Civil 3**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. **Responsabilidade civil**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GONZÁLEZ, Joaquín. González. **Corrupción y justicia democrática**: introducción a una teoría de la función judicial en las sociedades en cambio. Madrid: Clamores, 2000.

GRAY, Cheryl. W.; KAUFMANN, Daniel. Corruption and development. **Finance and Development**, v. 35, n. 1, p. 7-10, mar. 1998.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A tutela jurisdicional dos interesses difusos. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 14-15, ano 4, abr./set. 1979.

GUARDIA, Gregório Edoardo Raphael Selingardi. Princípios processuais no Direito Administrativo sancionador: um estudo à luz das garantias constitucionais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 109, p. 773-793, jan./dez. 2014.

GUIMARÃES, Luiz Ricardo. Responsabilidade civil: histórico e evolução; conceito e pressupostos; culpabilidade e imputabilidade. **Revista do Instituto de Pesquisa e Estudos**, Bauru, n. 28, p. 173-188, abr./jul. 2000.

HABIB, Sérgio. Brasil: **Quinhentos anos de corrupção**: enfoque sócio-histórico-jurídico-penal. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1994.

HAMMESFAHR, Robert W.; NUGENT, Lori S.; BLATT, Richard. **Punitive damages**: a state by state guide to law and practice. New Jersey: Thomson West, 2011.

HARPWOOD, Vivienne. **Principles of tort law**. 4. ed. London: Cavendish Publishing Limited, 2000.

HARRIS, Robert. **Political corruption**: in and beyond the nation state. London: Routledge, 2003.

HERNÁNDEZ, Francisco Jesús Carrera. La persecución penal de la corrupción en la Unión Europea. *In*: GONZÁLEZ, S. Álvarez; TEJADA, J. R. Remacha (ed.). **Cooperación jurídica internacional**. Madrid, p. 207-234, 2001.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Responsabilidade pressuposta: evolução de fundamentos e de paradigmas da responsabilidade civil na contemporaneidade. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás**, Goiânia, v. 31, p. 33-59, 2007.

_____. **Responsabilidade pressuposta**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

HONISCH, Paula; SUMICKY, Alejandro Patuna. Algunas cuestiones derivadas de la organización estatal en materia de investigación de hechos de corrupción. **Nueva Doctrina Penal**, n. 2, p. 581-611, 2007.

HUBER, Barbara. La lucha contra la corrupción desde una perspectiva supranacional. **Revista Penal**, n. 11, p. 41-52, 2003.

HUNGRIA, Nélson. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, v. 9, 1955.

IBÁÑEZ, Perfecto Andrés. Estado de derecho, jurisdicción y corrupción: una reflexión desde España. **Pena y Estado**: Revista Latinoamericana de Política Criminal, v. 1, Buenos Aires, n. 1, p. 23-32, 1995.

_____. La corrupción en el banquillo: jurisdicción penal y crisis del estado de derecho. **Claves de Razón Práctica**, Madrid, n. 40, p. 2-11, mar. 1994.

JELLOUN, Tahar Ben. **Corruption**. New York: New Press, 1995.

JOHNSTON, Michael. **Syndromes of corruption**: wealth, power and democracy. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

JORGE, Flávio Cheim. A improbidade administrativa (Lei n. 8.429 de 2 de junho de 1992). *In*. FARIAS, Cristiano Chaves de; DIDIER JR., Fredie (coord.). **Procedimentos especiais cíveis**: legislação extravagante. São Paulo: Saraiva, 2002.

JOSSERAND, Louis. **Cours de Droit Civil positif françars**. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1933.

_____. **Del abuso de los derechos y otros ensayos**. Bogotá: Temis, 1999.

_____. **Derecho Civil**: teoria general de las obligaciones. Trad. Santiago Sentis Melendo, v. 1, t. 2, Buenos Aires: Bosch, 1950.

_____. Evolução da responsabilidade civil. Trad. Raul Lima. **Revista Forense**, São Paulo, n. 456, 1941.

JUNQUEIRA, Gabriel Marson. **A prevenção da corrupção na administração pública**: contributos criminológicos, do corporate compliance e public compliance. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 6. ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KINDHAUSER, Urs. Presupuestos de la corrupción punible en el Estado, la economía y la sociedade: los delitos de corrupción en el Código Penal alemán. **Política Criminal**, v. 2, n. 3, p. 1-18, jul. 2007.

KLITGAARD, Robert. ***Adressing corruption together***. Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD), 2015.

_____. **Controlando la corrupción**: una indagación práctica para el gran problema social de fin de siglo. Buenos Aires: Sudamericana, 1994.

LALOU, Henri. **Traité pratique de la responsabilité civile**. 4. ed. Paris: Dalloz, 1949.

LAMBERT-FAIVRE, Yvone. L'éthique de la responsabilité. **Revue trimestrielle de droit civil**, Paris, n. 1, jan./mar. 1998.

LAMEIRA, José António de Sousa. Ética e corrupção nas relações contratuais. *In*: CASTRO, Manuella Santos de (org.) *et al.* **Governança, *compliance* e corrupção**. São Paulo: Almedina, 2019.

LARENZ, Karl. Derecho de obligaciones. Trad. Jaime Santos Briz. **Revista de Derecho Privado**, Madrid: Editorial, t. 2, 1959.

LEAL, Antônio Luís da Câmara. **Da prescrição e decadência**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. **Direito das obrigações**. 11. ed. Coimbra: Almedina, 2014.

LESSA, Sebastião José. **Improbidade administrativa**: doutrina e jurisprudência. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

LEVI, Giulio. **Responsabilità civile e responsabilità oggettiva**. Milano: Giuffrè, 1986.

LEVMORE, Saul; SHARKEY, Catherine M. **Foundations of tort law**. New York: Foundation Press, 2009.

LIMA, Alvino Ferreira. **Culpa e risco**. 2. ed. rev. e atual. por Ovídio Rocha Barros Sandoval, São Paulo: Revista do Tribunais, 1998.

_____. **Da culpa ao risco**. São Paulo: Revista do Tribunais, 1938.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Pacote Anticrime**: comentários à Lei 13.964/2019 artigo por artigo. Salvador: Juspodivm, 2020

LIVIANU, Roberto. **Corrupção**. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

LOBO FILHO, Fernando Rissoli. **A lei anticorrupção e o Direito Administrativo sancionador**. São Paulo: IASP, 2019.

LOPEZ, Teresa Ancona. A presunção no Direito, especialmente no Direito Civil. *In*: STOCO, Rui; MENDES, Gilmar Ferreira. **Doutrinas Essenciais de Direito Civil**, v. 5. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. **Dano estético à pessoa**: sua reparação civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. Dano existencial. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, v. 15, n. 57, p. 287-302, 2014.

_____. **Nexo causal e produtos potencialmente nocivos**: experiência brasileira do tabaco. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. **O dano estético**: responsabilidade civil. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. Principais linhas da responsabilidade civil no Direito brasileiro contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 101, p. 111-152, 2006.

_____. **Princípio da precaução e evolução da responsabilidade civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

_____. Responsabilidade civil na sociedade de risco. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 105, p. 1223-1234, 2010.

LOUIS-LUCAS, Pierre. **Volunté et cause**. Paris: Sirey, 1918.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Improbidade administrativa no microssistema anticorrupção e viabilização dos acordos de leniência. *In*: BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.) *et al.* **Corrupção**. São Paulo: Almedina, 2020.

_____. Procedimento e sanções na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013). **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 103, n. 947, p. 267-279, set. 2014.

_____; COSTA, Eduardo José da Fonseca; COSTA, Guilherme Recena (coord.). **Improbidade administrativa**: aspectos processuais da Lei n. 8.429/92. São Paulo: Atlas, 2015.

_____; SILVA, Bruno Freire e. Efeitos de sentenças na ação de improbidade e o princípio da proporcionalidade. *In*: ARRUDA ALVIM, Eduardo; JORGE, Flavio Cheim; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Temas de improbidade administrativa**. São Paulo: Lumen Juris, 2010.

LUZ, Yuri Corrêa da. O combate à corrupção entre Direito Penal e Direito Administrativo sancionador. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 19, n. 89, p. 429-470, mar./abr. 2011.

MACEDO, Alexander dos Santos. Da ação popular – retratabilidade da posição assumida pela pessoa jurídica no processo – possibilidade. **Revista Forense**, v. 90. n. 328, p. 3-7, out./dez. 1994.

MAEDA, Bruno Carneiro. Programas de *compliance* anticorrupção: importância e elementos essenciais. *In*: DL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (coord.). **Temas de anticorrupção e compliance**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

MAGALHÃES JUNIOR, Alexandre Alberto de Azevedo. **Convenção processual na tutela coletiva**. Salvador: Juspodivm, 2020.

MALA NETO, Cândido Furtado. Corrupção e impunidade: estudo criminológico da atuação da justiça penal. **Pena y Estado**: Revista Latinoamericana de Política Criminal, n. 1, Buenos Aires, p. 129-148, 1995.

MALKIN, Michelle. **Culture of corruption**. 4. ed. New York: Regenery, 2009.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2014. *E-book*.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. Do caso fortuito e da força maior: excludentes de culpabilidade no Código Civil de 2002. *In*: Nery, Rosa Maria de Andrade; Domini, Rogério (org.). **Responsabilidade civil**: estudos em homenagem ao Professor Rui Geraldo de Camargo Viana. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 81-102, 2009.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação popular**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. Ação popular. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 7, n. 27, jul./set. 1982.

_____. **Interesses difusos**: conceito e legitimação para agir. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **Ministério Público**: a Constituição e as Leis Orgânicas. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. **Probidade administrativa**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MARTINS, Fernando Rodrigues. **Controle do patrimônio público**: comentários à Lei de Improbidade Administrativa. 3. ed. rev., atual. e amp., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Responsabilidade dos agentes públicos por atos de lesão à sociedade – inteligência dos §§5º e 6º do artigo 37 da CF – improbidade administrativa por culpa ou dolo – disciplina jurídica do *impeachment* presidencial (artigo 85 inciso V da CF). **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, ano 15, n. 169, p. 85-96, mar. 2015.

MARTINS, Rui Cunha. **A hora dos cadáveres adiados**: corrupção, expectativa e processo penal. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS-COSTA, Judith. Dano moral à brasileira. **Revista do Instituto de Direito Brasileiro**, Lisboa, v. 3, n. 9, p. 7073-7122, 2014.

MARTON, Géza. **Les fondements de la responsabilité civile**. Paris: Recueil Sirey, 1938.

MATOS, Enéas de Oliveira. **Dano moral e dano estético**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. Responsabilidade civil do transportador por ato de terceiro. *In*: NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade (org.). **Responsabilidade civil**: doutrinas essenciais. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 2, p. 1211-1228, 2010.

MATTARELLA, Bernardo Giorgio. Controllo della corruzione amministrativa e regole di etica pubblica. **Rivista Italiana di Diritto Pubblico Comunitario**, n. 5, p. 1029-1054, 2002.

MAURÍCIO JÚNIOR, Alceu; MORAES, Francisco de Assis Basílio de; BERTOLDE, Ingridy Silva. A lei da ficha limpa e o princípio da moralidade na administração pública. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, ano 14, n. 156, p. 21-33, fev. 2014.

MAURO, Paolo. Corruption and growth. **Quarterly Journal of Economics**, v. 110, n. 3, p. 681-712, 1995.

MAZEAUD, Henri *et al*. **Traité théorique et pratique de la responsabilité civile**, delictuelle et contractuelle. Paris: Montchrestien, v. 3, 1930-1933.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

_____. O inquérito civil e o enriquecimento ilícito de administradores públicos. **Justitia**, São Paulo, v. 53, n. 156, p. 35-38, out./dez. 1991.

_____. O Ministério Público depois da Constituição de 1988. *In*: MARTINS, Ives Gandra; REZEK, Francisco (org.). **Constituição Federal**: avanços, contribuições e modificações no processo democrático brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais e Centro de Extensão Universitária, 2008.

_____. **Regime jurídico do Ministério Público**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO. **Relatório final da trigésima reunião da comissão de peritos** – Brasil. Washington: OEA, 2018.

MEDEIROS, Sérgio Monteiro. **Lei de improbidade administrativa**: comentários e anotações jurisprudenciais. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de segurança**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MENDONÇA, André Luiz de Almeida. Recuperação de ativos e combate à corrupção. *In*: BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.) *et al.* **Corrupção**. São Paulo: Almedina, 2020.

MENDONÇA. Andrey Borges de. Os benefícios possíveis na colaboração premiada: entre a legalidade e a autonomia da vontade. *In*: BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis (orgs.). **Colaboração Premiada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MERÇON-VARGAS, Sarah. **Teoria do processo judicial punitivo não penal**. Salvador: Juspodivm, 2018.

MEXÍA, Pablo García. **Los conflictos de intereses y la corrupción contemporânea**. Pamplona: Arazandi, 2001.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946**. Rio de Janeiro: Henrique Cahen Editor, v. 3, 1947.

_____. **Tratado de Direito Privado**: Direito das Obrigações. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, v. 22 e 23, 1959.

MIRANDA, Gustavo Senna. **Princípio do juiz natural e sua aplicação na Lei de Improbidade Administrativa**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MONGILLO, Vincenzo. **La corruzione tra sfera interna e dimensione internazionale**: effeti, potenzialità e limiti di un dirito penale "multilivello" dallo Stato-nazione alla globalizzazione. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2012.

MONTE, Alfredo del; PAPAGNI, Erasmo. The determinants of corruption in Italy: regional panel data analysis. **European Journal of Political Economy**, v. 23, n. 2, p. 379-396, 2007.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil 1**: parte geral. 45. ed. rev. e atual. por Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____; MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de Direito Civil 4**: Direito das Obrigações, 1ª parte. 40. ed. rev. e atual. por Carlos Alberto Dabus Maluf. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____; MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de Direito Civil 5**: Direito das Obrigações, 2ª parte. 41. ed. rev. e atual. por Carlos Alberto Dabus Maluf e Regina Beatriz Tavares da Silva. São Paulo: Saraiva, 2014.

MORALES, Luis Gerardo González. **The economics of corruption and bureaucratic inefficiency in weak states**: theory and evidence. Frankfut am Main: Peter Lang Publishing, 2003.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; FREITAS, Rafael Véras de. A juridicidade da Lei Anticorrupção: reflexões e interpretações prospectivas. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, ano 14, n. 156, p. 9-20, fev. 2014.

_____; GARCIA, Flávio Amaral. A principiologia no Direito Administrativo sancionador. **Revista Brasileira de Direito Público**, Belo Horizonte, v. 11, n. 43, p. 9-28, out./dez. 2013.

MOREIRA, Egon Bockmann; BAGATIN, Andreia Cristina. Lei Anticorrupção e quatro de seus principais temas: responsabilidade objetiva, desconsideração societária, acordos de leniência e regulamentos administrativos. **Revista de Direito Público da Economia**, Belo Horizonte, ano 12, n. 47, p. 55-84, jul./set. 2014.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A ação popular do Direito brasileiro como instrumento da tutela jurisdicional dos chamados "interesses difusos". **Revista de Processo**, São Paulo, ano 7, n. 28, out./dez. 1982.

_____. A legitimação para a defesa dos interesses difusos no Direito brasileiro. *In*: **Temas de Direito Processual** – Terceira Série. São Paulo: Saraiva, 1984.

MORSELLO, Marco Fábio. A responsabilidade civil e a socialização dos riscos: o sistema neozelandês e a experiência escandinava. **Revista da Escola Paulista da Magistratura**, ano 7, n. 2, 2006, p. 13-22.

_____. O nexo causal e suas distintas teorias: apreciações críticas. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo** – Nova Série, São Paulo, v. 10, n. 19, p. 211-220, 2007.

_____. **Responsabilidade civil no transporte aéreo**. São Paulo: Atlas, 2007.

MULAS, Nieves Sanz. Corrupción urbanística (la mezcla de cemento, ayuntamientos y comisiones ilegales). **La Ley Penal**: Revista de Derecho Penal, Procesal y Penitenciario, n. 45, p. 66-91, 2008.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. **A responsabilidade civil por presunção de causalidade**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010.

NASCIMENTO, Melillo Dinis do (org.). **Lei Anticorrupção Empresarial**: aspectos críticos à Lei n. 12.846/2013. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

NEISSER, Fernando Gaspar. **Dolo e culpa na corrupção política**: improbidade e imputação objetiva. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Improbidade administrativa**: direito material e processual. 8. ed. São Paulo: Forense, 2020.

_____; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. O sistema brasileiro de combate à corrupção e a Lei n. 12.846/2013 (Lei anticorrupção). **Revista Brasileira de Direito Público**, Belo Horizonte, ano 12, n. 44, p. 9-21, jan./mar. 2014.

NOHARA, Irene Patrícia; PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. Introjeção da disciplina legal de combate à corrupção no Brasil: inspiração e regime jurídico. *In*: CASTRO, Manuella Santos de (org.) *et al.* **Governança, *compliance* e corrupção**. São Paulo: Almedina, 2019.

OCAMPO, Luis Moreno. La corrupción es una forma de abuso de poder. **Pena y Estado**: Revista Latinoamericana de Política Criminal, n. 1, Buenos Aires p. 205-228, 1995.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. **Improbidade administrativa e sua autonomia constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Curso de Direito Financeiro**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

OPPENHEIMER, Andres. **Ojos vendados**: Estados Unidos y el negocio de la corrupción en América Latina. Buenos Aires: Sudamericana, 2001.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Improbidade administrativa**. Porto Alegre: Síntese, 1998.

_____. **Teoria da improbidade administrativa**: má gestão pública, corrupção e ineficiência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PADILLA, René A. **Sistema de la responsabilidad civil**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997.

PAGOTTO, Leopoldo Ubiratan Carreiro. **O combate à corrupção**: a contribuição do Direito Econômico. 2010. 409 f. Tese (Doutorado em Direito Econômico, Financeiro e Tributário) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. Lei **de improbidade administrativa comentada**. São Paulo: Atlas, 2002.

PEIXOTO, Ravi. ***Standards* probatórios no Direito Processual brasileiro**. Salvador: Juspodivm, 2021.

PERDOMO, Alberto Poveda. **La corrupción y el régimen**. 2. ed. Santa Fe de Bogotá: Ediciones Libreria del Profesional, 2000.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, v. 3, 2003.

_____. **Responsabilidade civil de acordo com a Constituição de 1988**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1993.

_____. **Responsabilidade civil**. 12. ed. rev. e atual. por Gustavo Tepedino. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PEREIRA, Rafael. Parâmetros para aplicação do acordo de não persecução cível criado pelo Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019). *In*: CAMBI, Eduardo; SILVA, Danni Sales Silva; MARINELA, Fernanda Marinela (org.). **Pacote Anticrime**: volume I. Curitiba: Escola Superior do MPPR, p. 211-235, 2020.

PÉREZ, Jesús González. **Corrupción, ética y moral en las administraciones públicas**. Pamplona: Civitas, 2014.

PEREZ, Marcos Augusto. Acordos de leniência no processo administrativo anticorrupção brasileiro. *In*: Alexandre J. Carneiro da Cunha Filho; Glaucio Roberto Brittes de Araújo; Roberto Livianu; Ulisses Augusto Pascolati Junior (org.). **48 Visões sobre a corrupção**. São Paulo: Quartier Latin, v. 1, p. 655-670, 2016.

PETEAN, Fabiano Augusto. **Lei Anticorrupção**: sanções na defesa da livre concorrência. Curitiba: Appris, 2019.

PETERSEN, Luiza Moreira. Danos à pessoa: comparação do sistema de responsabilidade civil do Direito continental e os torts do common law. *In*: MIRAGEM, Bruno (org.). **Direito Privado Comparado**. Belo Horizonte: Letramento, p. 343-370, 2018.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. **Lei anticorrupção comentada**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PINOTTI, Maria Cristina. Corrupção, instituições e estagnação econômica: Brasil e Itália. *In*: _____ (org.). **Corrupção**: Lava Jato e Mãos Limpas. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2019.

PINTO, Felipe Chiarello de Souza; SILVA, Amanda Scalisse. A exigência de compliance nas contratações públicas. *In*: CASTRO, Manuella Santos de (org.) *et al.* **Governança, *compliance* e corrupção**. São Paulo: Almedina, 2019.

PIRES, Antonio Cecilio Moreira; PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira. Governança pública como forma de controle da corrupção. *In*: CASTRO, Manuella Santos de (org.) *et al.* **Governança, *compliance* e corrupção**. São Paulo: Almedina, 2019.

PIRES, Luis Manuel Fonseca; Zocun, Mauricio; ADRI, Renata Porto (coord.). **Corrupção, ética e moralidade administrativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

PIZZOL, Ricardo Dal. **Responsabilidade civil**: funções punitiva e preventiva. Indaiatuba: Foco, 2020.

POGLIANI, Mario. Dal sistema risarcitorio tradizionale a quello innovativo. *In*: **Il danno biologico, patrimoniale, morale**. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1995.

_____; GIANNINI, Gennaro. **Il danno da illecito civile**: danno biologico, danno psicho, danno patrimoniale, danno morale, le tabelle liquidative. Milano: Giuffrè, 1997.

POLILLO, Renato Romero. **Responsabilidade e corrupção**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

POMER, Leon. **La corrupción**: una cultura argentina. Buenos Aires: Leviatan, 2004.

PORTA, Donatella Della. **Corruzione politica e amministrazione pubblica**: risorse, meccanismi, attori. Bologna: Il Mulino, 1994.

POZO, Miguel Ángel Encinar Del. **El delito de corrupción privada en el ámbito de los negocios**. Cizur Menor: Editorial Aranzadi, 2016.

PRADO, Francisco Octavio de Almeida. **Improbidade administrativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

PROENÇA, José Marcelo Martins. Custo econômico da corrupção para as empresas. *In*: BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.) *et al.* **Corrupção**. São Paulo: Almedina, 2020.

PUERTA, Maria José Rodríguez. **El delito de cohecho**: problemática jurídico penal del soborno de funcionários. Pamplona: Aranzadi, 1999.

QUAH, Jon S. T. **Curbing corruption in Asian countries**: a comparative study of six countries. Singapore: Eastern Universities Press, 2003.

QUEIROZ, Maria Regina Ferro. **Perfil processual da lei de improbidade administrativa**. 2004, 434 f. Dissertação (Mestrado em Direito Processual Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

QUIROZ, Alfonso W. Corrupción, burocracia colonial y veteranos separatistas en Cuba, 1868-1910. **Revista de Indias**, v. 61, n. 221, p. 91-112, 2001.

QUIROZ, Alfonso W. Redes de alta corrupción en el Perú: poder y venalidad desde el Virrey Amat a Montesinos. **Revista de Indias**, v. 66, n. 236, p. 237-248, abr. 2006.

RAINS, Luisa; FEBRES, Jorge. La corrupción en el ámbito de la administración tributaria. **Seminario Regional de Política Fiscal**, Santiago de Chile, v. 10, p. 1-23, enero 1998.

REALE, Miguel. Diretrizes gerais sobre o projeto de Código Civil. *In*: _____. **Estudos de Filosofia e ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1978.

REGIANI, Tatiana. *Compliance* como ferramenta no âmbito da governança corporativa de empresas em crise. *In*: CASTRO, Manuella Santos de (org.) *et al.* **Governança, *compliance* e corrupção**. São Paulo: Almedina, 2019.

REIS, Carlos David Santos Aarão. A elaboração do BGB: homenagem no centenário do Código Civil alemão. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 33, n. 130, p. 121-131, abr./jun. 1996.

REISMAN, William Michael. **¿Remedios contra la corrupción?** Cohecho, cruzadas y reforma. México: Fondo de Cultura Económica, 1984.

REOS, Orlando A. Efectos económicos de la corrupción. **Ética y Gobernabilidad**, n. 7, 2005.

REZZOAGLI, Bruno Ariel. **Corrupción y contratos públicos**: una visión desde la fiscalización del Tribunal de Cuentas. Salamanca: Ratio Legis, 2005.

_____. **Licitaciones públicas, corrupción y control fiscalizador**. México: Instituto de Estudios Superiores en Derecho Penal, 2004.

RIBAS JUNIOR, Salomão. **Corrupção pública e privada:** quatro aspectos: ética no serviço público, contratos, financiamento eleitoral e controle. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

RIMONDI, Jorge Luis. **Calificación legal de los actos de corrupción en la Administración Pública**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2006.

RIPERT, Georges. **A regra moral nas obrigações civis**. Trad. Osório de Oliveira. Campinas: Bookseller, 2000.

_____. **Le regime démocratique et lê droit civil moderne**. Paris: Libr. Generale de Droit et de Jurisprudence, 1936.

RIPOLLÉS, José Luis Díez; GÓMEZ-CÉSPEDES, Alejandra. La corrupción urbanística: estrategias de análisis. **Revista Española de Investigación Criminológica**, n. 6, p. 1-37, abr. 2008.

ROCK, Michael T.; BONNETT, Heidi. The comparative politics of corruption: accounting for the East Asian paradox in empirical studies of corruption, growth and investment. **World Development**, v. 32, n. 6, p. 999-1017, 2004.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Estatuto epistemológico do Direito Civil contemporâneo na tradição de *civil law* em face do neoconstitucionalismo e dos princípios. **O Direito**, n. 143, v. 2, p. 43-66, 2011.

_____. Nexo causal probabilístico: elementos para a crítica de um conceito. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, São Paulo, ano 3, v. 8, p. 115-137, 2016.

_____. Reforma dos Códigos deve ser democrática e pluralista. **Revista Eletrônica Conjur**, 2 jan. 2013. Coluna Direito Comparado. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2013-jan-02/direito-comparado-reforma-codigos-democratica-pluralista. Acesso em: 15 abr. 2021.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel Oliveira. Mensalão: Liberdade, injusto massacre da imprensa e algum testemunho pessoal. *In*: PEDRINA, Gustavo Mascarenhas Lacerda (org.). **AP 470**: análise da intervenção da mídia no julgamento do mensalão a partir de entrevistas com a defesa, São Paulo: LiberArs, p. 21-30, 2013.

ROSE-ACKERMAN, Susan. Corruption. *In*: NEWMAN, Peter (ed.). **The New Palgrave Dictionary of Economics and the Law**. London: Macmillan, p. 517-522, 1998.

_____. **Corruption**: a study in political economy. New York: Academic Press, 1978.

_____. Desarrollo y corrupción: gestión y análisis de políticas públicas. **Gestión Análisis de Políticas Públicas**, n. 21, p. 5-21, mayo/agosto 2001.

_____. **La corrupción y los gobiernos**: causas, consecuencias y reforma. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2001.

_____. Medidas anticorrupción. **Conferencia sobre Transición y Consolidación Democráticas**, Madrid, 19-27 oct. 2001, p. 63-138, 2002.

_____. The challenge of poor governance and corruption. **Revista Direito GV**, v. 1, p. 207-266, 2005.

_____. The economics of corruption. **Journal of Public Economics**, n. 4, issue 2, p. 187-203, 1975.

_____; PALIFKA, Bonnie J. **Corruption and government**: causes, consequences and reform. 2. ed. New York: Cambridge University Press, 2016.

ROTHSTEIN, Bo; USLANER, Eric M. All for one: equality, corruption, and social trust. **World Politics**, v. 58, n. 1, p. 41-72, oct. 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2001.

SAGUIER, Eduardo R. La corrupción administrativa como mecanismo de acumulación y engendrador de una burguesía comercial local. **Anuario de Estudios Americanos**, v. 46, 1989.

SALLEILES, Raymond. **Les accidents du travail et la responsabilité civille**. Paris: A. Rousseau, 1897.

SANCHEZ, Demelsa Benito. **El delito de corrupción en las transacciones comerciales internacionales**. Madrid: Iustel, 2012.

_____; CERINA, Giorgio Dario M. Apuntes sobre los delitos de corrupción: problemas actuales y perspectivas de reforma. *In*: DIAZ-SANTOS, Maria Rosario; RODRÍGUEZ, Nuria Matellanes; CAPARRÓS, Eduardo A. Fabían (coord.). **De los delitos y de las penas, hoy**: la nueva reforma del Código Penal. Salamanca: Rattio Legis, p. 61-94, 2009.

SANTOS, Carlos Frederico Brito dos. **Improbidade administrativa**: reflexões sobre a Lei n. 8.429/92. Rio de Janeiro: Forense, 2002

SANTOS, Christiano Jorge; MARQUES, Silvio Antonio. Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) e acordo de não persecução cível na fase pré-processual: entre o dogmatismo e o pragmatismo. **Revista de Processo**, v. 303, p. 291-314, mai. 2020.

SANTOS, João Manoel de Carvalho. **Código Civil brasileiro interpretado**. Rio de Janeiro: Calvino Filho Editor, v. 3, 1934.

SANTOS, Kleber Bispo dos. **Improbidade administrativa e atentado aos princípios da administração pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de Direito Processual Civil**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2012.

SAPELLI, Giulio. **Cleptocracia**: el "mecanismo único" de la corrupción entre economía y política. Buenos Aires: Losada, 1998.

SARTI, Cynthia. Enunciações da tortura: memórias da ditadura brasileira. **Revista Antropológica**, São Paulo, v. 62, n. 3, p. 505-529, 2019.

SAUTU, Ruth. **Catálogo de prácticas corruptas**: corrupción, confianza y democracia. Buenos Aires: Lumiere, 2004.

SAVATIER, René. **Du droit civil au droit public a travers les personnes, les biens et la responsabilité civile**. 2. ed. Paris: Libr. Generale de Droit et de Jurisprudence, 1950.

_____. **Traité de la responsabilité civile en droit français**. 2. ed. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, t. 1, 1951.

SCAFF, Fernando Facury; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Lei Anticorrupção é substancialmente de caráter penal. **Revista Eletrônica Conjur**, 5 fev. 2014. Coluna Lei da Compliance. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-fev-05/renato-silveira-fernando-scaff-lei-anticorrupcao-carater-penal. Acesso em: 13 mai. 2021.

SCHREIBER, Anderson. **Novos paradigmas da responsabilidade civil**: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SEÑA, Jorge F. Malem. **La corrupción**: aspectos éticos, económicos políticos y jurídicos. Barcelona: Gedisa, 2002.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. A responsabilidade objetiva da lei anticorrupção. **Revista do Advogado**, São Paulo, v. 34, n. 125, p. 106-114, dez. 2014.

SHAH, Anwar; SCHACTER, Mark. Combating corruption: look before you leap. **Finance Development**, n. 41, p. 40-43, dec. 2004.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Aspectos do pedido na ação de improbidade administrativa. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 34, n. 178, p. 76-105, dez. 2009.

SICHES, Luis Recaséns. **Introducción al estudio del Derecho**. 13. ed. México: Editorial Porrúa, 2000.

SILK, J. Riffault. La lutte contre la corruption nationale et internationale par les moyens du droit pénal. **Revue Internationale de Droit Comparé**, v. 54, n. 2, p. 639-662, 2002.

SILVA, Flávio Murilo Tartuce. **Direito Civil 2**: Direito das obrigações e responsabilidade civil. 10. ed. São Paulo: Método, 2015.

_____. **Direito do Consumidor**: direito material e processual. 7. ed. São Paulo: Método, 2018.

_____. Reflexões sobre o dano social. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro: Padma, n. 34, v. 2, p. 179-201, 2008.

_____. **Responsabilidade civil objetiva e risco**: a teoria do risco concorrente. São Paulo, Método, 2011.

_____. **Responsabilidade civil**. 2. ed. São Paulo: Forense, 2020.

SILVA, João Calvão da. **Responsabilidade civil do produtor**. Coimbra: Almedina, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Ação popular constitucional**: doutrina e processo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Manuel Gomes da. **Responsabilidade pela perda de uma chance**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, Rafael Peteffi da. **Responsabilidade civil do incapaz**. São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Código Civil comentado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Crônicas franciscanas do mensalão**: contribuições de Víctor Gabriel Rodríguez e Eduardo Saad-Diniz, São Paulo: Quartier, 2013.

_____. O acordo de leniência na lei anticorrupção. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 103, n. 947, p. 157-78, set. 2014.

_____; SAAD-DINIZ, Eduardo. **Compliance, Direito Penal e lei anticorrupção**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SIMÃO, José Fernando. Prescrição e decadência: tempo de esclarecer controvérsias. *In*: CASSETTARI, Christiano; CAMARGO VIANA, Rui Geraldo (org.). **10 anos de vigência do Código Civil brasileiro de 2002**: estudos em homenagem ao professor Carlos Alberto Dabus Maluf. São Paulo: Saraiva, v. 1, p. 216-238, 2013.

SIMÃO, Valdir Moysés. *Compliance* e setor privado. *In*: BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.) *et al.* **Corrupção**. São Paulo: Almedina, 2020.

SOUSA, Monica Teresa Costa; VILELA, Alex Bruno Canela. A contribuição das Nações Unidas no combate à corrupção: evolução normativa e perspectiva internacional. **Revista de Direito da Administração Pública**, Rio de Janeiro, ano 3, v. 1, n. 2, p. 135-160, jul./dez. 2018.

SOUZA, Luciano Anderson de. Lei Anticorrupção: avanços e desafios. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 22, n. 256, p. 4-5, mar. 2014.

_____. Lei anticorrupção: balanço de um semestre de muitos desacertos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 22, n. 260, p. 11-12, jun. 2014.

SOUZA, Patrícia Veronica Nunes Carvalho Sobra de. **Corrupção e improbidade**: críticas e controle. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SPINELLI, Mário. Mecanismos de prevenção e controle da corrupção: a estruturação de sistemas de integridade na Administração Pública. *In*: BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.) *et al.* **Corrupção**. São Paulo: Almedina, 2020.

STOCCO, Rui. **Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

TAMASAUSKAS, Igor Sant'Anna; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. A interpretação constitucional possível da responsabilidade objetiva na lei anticorrupção. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 103, n. 947, p. 133-155, set. 2014.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A proteção do patrimônio cultural brasileiro pelo Direito Civil**. São Paulo: Almedina, 2020.

TORRE, Ignacio Berdugo Gómez de la. La respuesta penal internacional frente a la corrupción. Consecuencias sobre la legislación española. **Revista de la Universidad de Deusto**, p. 229-265, 63/2015.

TOURNEAU, Philippe le; CADIET, Lo'ic. **Droit de la responsabilité**. Paris: Dalloz, 1998.

TRIMARCHI, Pietro. **Rischio e responsabilità oggettiva**. Milano: Giuffrè, 1961.

TUCCI, Giuseppe. **Il dann ingiusto**. Nápoles: Jovene, 1970.

TUNC, André. **La responsabilité civile**. 2. ed. Paris: Economica, 1989.

UBIETO, Emilio Octavio de Toledo y. Poderes públicos y corrupción: delitos contra el correcto ejercicio de los poderes públicos y alcance de la noción jurídico penal de corrupción. *In*: CONDE, Francisco Muñoz; PITA (coord.). **Problemas actuales del Derecho Penal y la criminologia**: estudios penales en memoria de la Profesora Dra. María del Mar Díaz Pita. Valencia: Tirant Lo Blanch, p. 1009-1030, 2008.

VALENTE, Victor Augusto Estevam. Lei anticorrupção: aspectos penais e processuais penais à luz do diálogo das fontes. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 23, n. 278, p. 6-8, jan. 2016.

VANEGAS, Farid Samir Benavides. Corrupción, violencia y Derecho Penal. **Derecho Penal y Criminología**, v. 21, n. 68, p. 145-169, enero 2000.

VARELA, João de Matos Antunes. **Das obrigações em geral**. 7. ed. Coimbra: Almedina, v. 2, 2013.

VASAK, Karel. **As dimensões internacionais dos direitos do homem**. Lisboa: Livros Técnicos e Científicos, 1978.

VÁZQUEZ, Manuel A. Abanto. La lucha contra la corrupción en un mundo globalizado. *In*: PUERTO, Ricardo Predo del (coord.). **Apuntes de Derecho Penal Económico**. Asunción: Instituto de Estudios para la Consolidacion del Estado de Derecho, v. 3, p. 9-71, 2013.

VÁZQUEZ, Rodolfo. Corrupción política y responsabilidad de los servidores públicos. **Doxa, Cuadernos de Filosofia del Derecho**, n. 30, p. 205-216, 2007.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: obrigações e responsabilidade civil. 18. ed. São Paulo: Atlas, v. 2, 2017.

VERÍSSIMO, Carla. **Compliance**: incentivo à adoção de medidas anticorrupção. São Paulo: Saraiva, 2018.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. **Tutela jurisdicional coletiva**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

VILLA, Fernando Gil. **La cultura de la corrrupción**. Madrid: Maia Ediciones, 2008.

VILLAREJO, Julio Díaz-Maroto y. La corrupción en las transacciones comerciales internacionales: el art. 445 del código penal español. **Icade, Revista Cuatrimestral de las Facultades de Derecho y Ciencias Económicas y Empresariales**, n. 74, p. 199-223, mayo/agosto 2008.

VINEY, Geneviève. As tendências atuais do Direito da responsabilidade civil. *In*: TEPEDINO, Gustavo (org.) *et al*. **Direito Civil contemporâneo**: novos problemas à luz da legalidade constitucional. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Le déclin de la responsabilité individuelle**. Paris: Libr. Generale de Droit et de Jurisprudence, 1965.

_____. **Les obligations, la responsabilité**: conditions. Paris: Libr. Generale de Droit et de Jurisprudence, v. 4, 1982.

_____; JOURDAIN, Patrice. **Traité de Droit Civil**: les effets de la responsabilité. 3. ed. Paris: Libr. Generale de Droit et de Jurisprudence, 2010

_____; JOURDAIN, Patrice; CARVAL, Suzanne. **Les obligations, la responsabilité**: effets. Paris: Libr. Generale de Droit et de Jurisprudence, v. 5, 1988.

_____; JOURDAIN, Patrice; CARVAL, Suzanne; GHESTIN, Jacques. **Les conditions de la responsabilité**. 4. ed. Paris: Libr. Generale de Droit et de Jurisprudence, 2013.

VISINTINI, Giovana. **Tratado de la responsabilidad civil**. Trad. Aída Kemelmajer de Carlucci. Buenos Aires: Astrea, v. 2, 1999.

WALD, Arnoldo. **Curso de Direito Civil brasileiro**: obrigações e contratos. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

ZANELLA, Everton Luiz. O combate da corrupção e o princípio da eficiência no Direito Penal. *In*: CASTRO, Manuella Santos de (org.) *et al.* **Governança, *compliance* e corrupção**. São Paulo: Almedina, 2019.

ZANNONI, Eduardo A. **El daño en la responsabilidad civil**. 2. ed. Buenos Aires: Astrea, 1993.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo**: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ZILLI, Marcos Alexandre. A colaboração premiada nos trópicos. Autonomia das partes e o imperativo controle judicial. Leituras sobre a Lei 12.850/13 à luz da eficiência e do garantismo. *In*: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da (coord.) *et al.* **48 visões sobre a corrupção**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

_____. Ainda sobre as saúvas. *In*: BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.) *et al.* **Corrupção**. São Paulo: Almedina, 2020.

ZIVIZ, Patrizia. **La tutela risarcitoria della persona**: danno morale e danno esistenziale. Milano: Giuffrè, 1999.

ZUGAZA, Laura Alcaide. Corrupción: obstáculo al desarrollo económico. **Economía Exterior**, n. 31, p. 125-132, 2004.

ZULAUF, Urs. Fondi provenienti da corruzione e fondi di potentati. **Rivista Trimestrale di Diritto Penale dell'Economia**, v. 45, n. 3, p. 629-643, 2002.